



PROCESSO Nº. 099/2020

EDITAL DE PREGÃO Nº. 057/2020

- **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de efficientização do sistema de iluminação pública dos logradouros públicos deste município (zona urbana e rural), mediante a substituição do parque de iluminação atual no prazo máximo de 60(sessenta) dias, por outro com tecnologia LED, garantir o funcionamento do parque, fornecimento de aplicativo para chamado de falha no sistema efficientizado, pelo período contratual de 60 (sessenta) meses detalhamento e condições descritas neste Edital e em seus anexos.
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** Dia 15/09/2020, às 10h00min;
- **SESSÃO DE ABERTURA/JULGAMENTO:** Dia 15/09/2020, às 10h00min;
- **LOCAL:** Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, Setor de Licitações, Av. Argemiro Barbosa da Silva, 870, bairro Jardim Cinelândia, Bonfinópolis de Minas-MG.
- **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, Av. Argemiro Barbosa da Silva, 870, bairro Jardim Cinelândia, Bonfinópolis de Minas-MG ou através dos telefones: 38-3675-1121, com Nádylla Aparecida Silva e Souza, Pregoeira Oficial.
- **EDITAL:** Na sede Prefeitura.
- **OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente nas datas supracitadas, as datas limites estarão automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 18.128.138/0001- 82

PROCESSO Nº 099/2020

EDITAL - PREGÃO Nº 057/2020

O MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, com endereço à Avenida Argemiro Barbosa da Silva, 870, Bairro Jardim Cinelândia, Bonfinópolis de Minas - MG, CEP 38.650-000, CNPJ/MF 18.125.138/0001-82, neste ato designada simplesmente Prefeitura Municipal, torna pública a abertura do Processo nº 099/2020, na modalidade Pregão nº 057/2020, do tipo menor preço item, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, nº 51, de 05/10/2005 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por Contratação de empresa para prestação de serviços de eficiência do sistema de iluminação pública dos logradouros públicos deste município (zona urbana e rural), mediante a substituição do parque de iluminação atual no prazo máximo de 60(sessenta) dias, por outro com tecnologia LED, garantir o funcionamento do parque, fornecimento de aplicativo para chamado de falha no sistema eficientizado, pelo período contratual de 60(sessenta) meses, detalhamento e condições descritas neste Edital e em seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos. Será permitida a participação em CONSÓRCIO, sujeita às seguintes regras:

2.1.1 No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança será da empresa brasileira;

2.1.2 As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal perante a Prefeitura, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida no item 2.3.9 por meio do qual a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

2.1.3 As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso de que, caso venham a ser vencedor na licitação, suas consorciadas constituirão SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, segundo as leis brasileiras;

2.1.4 Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, à regularidade trabalhista, certidões e declarações exigidas neste EDITAL;

2.1.5 As empresas consorciadas não poderão apresentar em conjunto a documentação



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 18.128.138/0001- 82

relativa a qualificação técnica e poderão somar seus quantitativos técnicos para o fim de atingir os limites fixados neste EDITAL.

2.1.6 As consorciadas poderão somar seus patrimônios líquidos independentemente da proporção da respectiva participação no CONSÓRCIO, para o fim de atingir os limites fixados neste EDITAL relativamente à qualificação econômico-financeira.

2.1.7 Somente será admitida a inclusão, substituição, retirada ou exclusão de integrantes de eventual CONSÓRCIO, com a devida justificativa e anuência do município, após a data de assinatura do contrato;

2.1.8 Após homologação do processo com o eventual consórcio, será assinado primeiramente o contrato com a empresa Líder até a formação da SPE, que assinará com o Município o contrato definitivo por meio de aditivo contratual.

2.1.9 As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em CONSÓRCIO, tanto na fase da licitação quanto na da execução do CONTRATO;

2.1.10 A inabilitação ou desclassificação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do CONSÓRCIO da presente LICITAÇÃO.

Não será admitida nesta licitação a participação de:

a) empresas que não atenderem às condições deste Edital;

b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública;

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo, localizado na Prefeitura Municipal, no endereço acima, cabendo à Pregoeira decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.



4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante pregoeira, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais**.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da pregoeira.

4.3.1. Não se aplica o disposto no item 4.3 ao licitante que enviar proposta via postal e não fizer presente ou representado na sessão pública.

4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**.

b) tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**.

c) No horário da abertura da sessão de que trata o item 8 deste edital, e antes de declarada aberta a sessão, representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

4.5. Sendo PROCURAÇÃO, esta deverá estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), **que deverá ser apresentado no momento do credenciamento**.

4.6. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do pregão. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou serem pela pregoeira ou membro da sua equipe de apoio.

4.7. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 18.128.138/0001- 82

4.8. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

4.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.10. No caso de licitantes que sejam microempresas - ME e as empresas de pequeno porte - EPP, deverá ser apresentada Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, atualizada, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, destinada às ME e EPP. A Certidão expedida pela Junta Comercial será considerada como válida por 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

4.10.1. As microempresas - ME e as empresas de pequeno porte - EPP deverão apresentar no momento do seu credenciamento, declaração de que é beneficiário da Lei Complementar nº 123, de 2006, e que estão excluídas das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal, conforme modelo constante no Anexo IV.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, a pregoeira, que dirigirá os trabalhos, após declarada aberta a mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

5.1.1. **Declaração, separada de qualquer dos envelopes** exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme modelo Anexo II.

5.1.1.1. **A não-entrega da Declaração** exigida no subitem acima implicará o não-recebimento, por parte da Pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não-aceitação da licitante no certame licitatório.

5.1.2. **Também deverá ser apresentada fora dos envelopes a comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06 (para as licitantes que assim se declararem), na forma do Anexo VI.**

5.1.3. Proposta e Documentação, em envelopes distintos e fechados, trazendo na sua parte frontal externa os seguintes dizeres:

a) envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG
SETOR DE LICITAÇÕES
ENVELOPE: Nº 01 – PROPOSTA



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 18.128.138/0001- 82

PROCESSO Nº 099/2020 – PREGÃO Nº 057/2020

b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG
SETOR DE LICITAÇÕES
ENVELOPE: Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROCESSO Nº 099/2020 – PREGÃO Nº 057/2020

5.2. Aberta à sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

5.3. Não será admitida a remessa postal dos envelopes com Proposta de Preço e Habilitação.

5.3.1. Ao participar do certame, enviando os envelopes via postal e não comparecendo nem fazendo representar-se na sessão pública, o licitante renuncia expressamente de todos os direitos de recursos do referido certame, sendo que a proposta apresentada será considerada proposta final para todos os fins.

5.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pela pregoeira ou sua equipe de apoio.

5.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

5.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.7. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatória, apresentada em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.8. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai contratar o objeto da presente licitação.

5.9. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “01”



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 18.128.138/0001- 82

6.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “01”.

6.2. O envelope PROPOSTA deverá conter a proposta de preços, que será elaborada em papel timbrado da empresa licitante, datilografado ou impresso, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, ou podendo ser utilizado o modelo que acompanha este Edital sob o título “Anexo III”, devendo nele constar, obrigatoriamente:

a) designação do número desta licitação;

b) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão. Na falta de tal informação será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;

c) Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, banco/agência/conta corrente para pagamentos e o nome do representante legal da empresa que assinará a proposta.

6.2.1. No preço ofertado deverá estar incluso todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto do presente certame, inclusive transporte, hospedagens e alimentação do pessoal à cargo da licitante vencedora. A Prefeitura Municipal não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre o preço ofertado;

6.2.2. A proposta não poderá impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que contemple a totalidade dos itens relacionados no Anexo I deste Edital.

6.3. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital.

6.4. É admitida a sub-contratação dos serviços objeto deste certame desde que mantida as mesmas condições e preço e após concordância expressa e escrita por parte da PREFEITURA MUNICIPAL.

6.5. Anexar junto a proposta, laudos ou ensaios realizados por laboratórios acreditados, onde demonstram que as luminárias propostas apresentam índice de luminância igual ou superior a 150 lumens/Watts, devendo os mesmos ser acompanhados dos relatórios de ensaios necessários à verificação da sua qualidade de acordo com os requisitos da Portaria 20/17 INMETRO, comprovando que atendem à especificação desejada, como premissa para comprovação da eficiência necessária para atingir a economia no gasto mensal do consumo de energia e cumprimento dos índices luminotécnicos necessários conforme exigidos nas normas técnicas vigentes. Se os laudos forem apresentados em mídia digital deverá o licitante ter cópias em mãos durante o processo licitatório.

6.6 Apresentar no envelope de proposta a planilha de preços elaborada pela empresa licitante, comprovando a economia obtida, e o valor da parcela mensal atingida e planilha de composição dos custos, apresentando os valores de mão de obra, materiais e BDI.



6.7 Apresentar a planilha de fluxo luminoso mínimo, e potência máxima conforme as exigências do termo de referência, observando que a luminância mínima permitida é de 155 lumens/Watts.

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE “02”

7.1. As licitantes deverão apresentar no envelope “02” – “Documentação”, documentos que demonstram atendimento às exigências indicadas neste item, a saber:

7.1.1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, quando for o caso;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício, quando for o caso;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, quando for o caso;
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- g) prova de regularidade para com a **Certidão Conjunta Negativa** de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- h) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 03 (três) meses da realização da licitação;



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 18.128.138/0001- 82

l) Comprovação de Capacidade técnica-operacional por meio de Certidão de Registro junto ao CREA/CAU através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, bem como a Certidão de Registro e Quitação do (s) seu (s) responsável (eis) Técnico (s) pertencente ao quadro da empresa com formação em Engenharia Elétrica, com registro no Conselho regional de Engenharia e Agronomia, demonstrando já ter executado ou estar executando os serviços de natureza semelhante, conforme as exigências do termo de referência, realizando o investimento total para substituição do parque existente por outro com tecnologia a LED.

m) Comprovação de capacidade técnica-profissional, através da apresentação de pelo menos 1(um) atestado de responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT, demonstrando a elaboração de projeto de iluminação pública e execução dos serviços, de acordo com as exigências do termo de referência.

n) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo III.

7.2 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. **No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pela pregoeira ou por membro da equipe de apoio, na sessão.**

7.3. Caso a empresa licitante não apresente as certidões passíveis de serem obtidas pela internet, a Pregoeira poderá proceder à consulta e retirada através da internet.

7.3.1. Não sendo possível o acesso às informações, na forma do item anterior, os documentos e comprovantes não apresentados serão considerados não recebidos.

7.4 O licitante que tiver a proposta vencedora deverá sob pena de inabilitação apresentar prova de conceito (PoC) juntamente com um aplicativo compatível, com os principais sistemas operacionais, capaz de possibilitar a comunicação/solicitação de serviços, onde os Municípios poderão solicitar diretamente à Licitante com acompanhamento da prefeitura. Tal ferramenta tem por finalidade melhorar a comunicação e o tempo de resposta, além de conferir participação popular na conservação e manutenção do parque de iluminação Pública, portanto, deverá conter possibilidade de chamado para reparo no sistema de iluminação com os principais problemas existentes (lâmpada apagada, piscando, danificada, e acesa durante o dia).

8. DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, **COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance)** e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 18.128.138/0001- 82

8.2. Aberta a sessão, os representantes legais entregarão à pregoeira, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo II) e, em envelopes separados, a proposta comercial e a documentação de habilitação.

8.3. A pregoeira procederá à abertura dos envelopes “01” contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, e classificará as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço global.

8.3.1. Será considerada menor proposta aquela que apresentar o menor valor global, incluído todos os itens do Anexo I.

8.3.2. Não será aceita proposta que não contemple a totalidade dos itens relacionados no Anexo I deste Edital.

8.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas nos subitens acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

8.5. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o valor global da proposta.

8.6. A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lance verbal, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor.

8.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor global, inferiores à proposta de menor preço.

8.9. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a aquisição.

8.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 18.128.138/0001- 82

8.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado o menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.11.1. Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado a totalidade do objeto licitado.

8.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.13.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.
- d) não indique os nomes das bandas ofertadas;
- e) apresente proposta parcial para o objeto licitado.

8.14. Nas situações previstas nos incisos 8.9., 8.10., e 8.13, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.15. O(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar à Pregoeira, **no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após o encerramento deste Pregão, nova proposta escrita acompanhada de nova Planilha de Preços**, observando o disposto no inciso 6.2, em conformidade com o anexo a este Edital e de acordo com o objeto adjudicado.

8.16. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.

8.17. Não será motivo de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à Prefeitura Municipal ou lesem direitos dos demais licitantes.



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 18.128.138/0001- 82

8.18. Fica reservado a Prefeitura Municipal, através da Equipe de Apoio e de técnicos por ele requisitados, o direito de proceder diligências, para fins de esclarecimento com relação aos serviços ofertados.

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

9.1. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, serão observados o seguinte:

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte da Pregoeira, sob pena de preclusão;
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

10.2. Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, o licitante vencedor será convidado, mediante notificação ao credenciado por qualquer meio e na sua falta ou de impossibilidade, será remetida via Fax para endereço constante na proposta, para a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias da notificação.

10.3. É facultado à Prefeitura Municipal, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, assinar o contrato, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 18.128.138/0001- 82

10.4. A Contratação objeto do presente certame deverá observar a estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

11. DAS SANÇÕES

11.1. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a firmar contrato e prestar os serviços, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas aplicáveis:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor homologado;
- b) 15% (quinze por cento) sobre o valor homologado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com o conseqüente cancelamento do empenho;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, na hipótese de a empresa, injustificadamente, desistir da empresa.

11.3. O valor das multas aplicadas será pago pela empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.4. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 02.08.03.17.512.1701.1043 – 4.4.90.51.00, ficha 583, do Orçamento vigente e dotações equivalentes dos orçamentos seguintes.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E PRAZOS



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 18.128.138/0001- 82

13.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, pelo preço registrado.

13.2. Os preços são fixos e irrevogáveis ficando assegurada à licitante vencedora, na forma do art. 65, inciso II da **Lei 8.666/93**, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nota entrada.

13.3. O fato gerador do direito a crédito pôr parte da proponente contratada é a efetiva entrega dos serviços, nas condições de que trata o item 14.6, "b" deste Edital.

14. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

14.1. O Município, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

14.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

14.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.3. A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

15.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

15.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15.6. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será notificado para assinatura do contrato no prazo definido neste edital.

16. DA TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DOS MATERIAIS RETIRADOS



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 18.128.138/0001- 82

- a) A empresa contratada deverá após a assinatura do contrato, apresentar no prazo de 30 (Trinta) dias, o PGRS – Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, contendo as exigências segundo a Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Gestão de Resíduos Sólidos – PNGRS, em cumprimento as exigências ambientais para destinação final dos materiais contaminantes e não contaminantes provenientes da retirada do parque de iluminação atual.
- b) Todos os materiais retirados do sistema de iluminação pública serão transportados pela Empresa Contratada para a “Seção de Material Usado”. A Empresa Contratada fará, às suas expensas, os testes nos materiais retirados e um pré-tratamento e acondicionamento deles, procedendo com a destinação final dos mesmos seguindo o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos aprovado pela área competente do Município.
- c) A triagem e testes dos materiais será efetuada por mão-de-obra fornecida pela Empresa Contratada, sob orientação e fiscalização de representante da Secretaria da Competente do Município, até que a destinação correta seja realizada.
- d) A Prefeitura se compromete a elaborar e submeter a aprovação do legislativo do Município, a lei autorizativa objetivando a desafetação do ativo de iluminação atual, responsabilizando a empresa vencedora a efetuar a destinação correta dos materiais retirados.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pela pregoeira ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.2. Reserva-se à pregoeira o direito de convocar assessoria especializada da Prefeitura Municipal para auxiliar os trabalhos na sessão pública.

18.3. No interesse da Prefeitura Municipal, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

18.4. A Prefeitura Municipal se reserva no direito de não esgotar o valor estimado para contratação, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização por parte da licitante vencedora.



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 18.128.138/0001- 82

18.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

18.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Declaração (inciso VII do art. 4º Lei 10.520 de 17/07/2002);
- c) Anexo III - Declaração (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).
- d) Anexo IV - Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar n. 123/2006 – Simples Nacional;

Bonfinópolis de Minas, 31 de agosto de 2020.

NÁDYLLA APARECIDA SILVA E SOUZA
PREGOEIRA OFICIAL



ANEXO I
PREGÃO N° 057/2020
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de efficientização do sistema de iluminação pública dos logradouros públicos deste município (zona urbana e rural), mediante a substituição do parque de iluminação atual no prazo máximo de 60(sessenta) dias, por outro com tecnologia LED, garantir o funcionamento do parque, fornecimento de aplicativo para chamado de falha no sistema efficientizado, pelo período contratual de 60(sessenta) meses detalhamento e condições descritas neste Edital e em seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Necessidade pública de **REDUÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA** do parque de Iluminação Pública de logradouros, vias, praças, áreas públicas concomitantemente **REDUÇÃO DA DESPESA CORRESPONDENTE À MANUTENÇÃO** promovendo aumento da sustentabilidade e eficiência no uso de recursos naturais (energia elétrica) com maior economicidade e segurança, além do aumento da segurança com uma iluminação pública mais eficiente.

2.2 Pretende-se um sistema de iluminação customizada que efetivamente atenda o interesse público, rentável e vantajoso para o Município com serviços do objeto em conformidade com as normas pertinentes e com fornecimento de materiais e equipamentos que atendam as especificações técnicas definidas neste TERMO DE REFERÊNCIA além da tecnologia empregada ao parque de iluminação.

2.3 Instalação de equipamentos completos de Iluminação Pública em logradouros públicos com a sua substituição da finalidade precípua de, melhorar a qualidade da iluminação atual e reduzir o consumo atual médio mensal que é de 26.200,00 Kwh/mês para no mínimo de 9.100,00 Kwh/Mes possibilitando que os custos sejam suportados todos com a arrecadação mensal da CIP e demais receitas utilizadas para compor as despesas com iluminação pública, descontando os valores pagos na manutenção da iluminação pública e energia elétrica, mediante a substituição de cada ponto luminoso provido de materiais contaminantes presentes nas lâmpadas atuais, por luminárias com tecnologia de LED homologadas e normatizadas conforme ABNT NBR 5101 de 2012, desde que as condições de instalação (espaçamentos e altura dos postes, dimensionamento das vias de circulação de veículos e de pedestres) proporcione o atendimento da referida norma nos quesitos de iluminância média e uniformidade média e demais normas associadas constantes neste Termo de Referência acompanhadas de acessórios indispensáveis ao seu perfeito funcionamento, com o fornecimento de corpo técnico e mão de obra especializada.

2.4 Após concluído o prazo contratual e consequente pagamento da última parcela, todo o ativo de Iluminação pública instalado, e em perfeito funcionamento deverá ser revertido ao Município



3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Todo o investimento será feito pelo licitante ganhador que terá o prazo de 60(sessenta) dias para executar a ordem de serviços emitida, e o valor deverá ser pago pelo município mensalmente em 60 (sessenta) parcelas com aceite de cada ordem de serviço proporcional ao total dos serviços, com reajuste após 12 meses de contrato, referenciado ao da tarifa de energia elétrica, compreendendo todos os quantitativos de atividades necessários ao atendimento das especificações técnicas.

3.2 A duração do contrato será a descrita neste edital, período igual e equivalente a garantia mínima das luminárias (60(sessenta) meses, após a substituição e aceite de cada ordem de serviço respectivamente), podendo ser reajustado por mais 12 meses, havendo motivo justificado, incluindo em todo este período a reposição dos equipamentos que porventura apresentarem defeitos. O Município recusará qualquer tipo de material ou equipamento que não atendam às especificações definidas neste Termo de Referência, sem qualquer custo adicional.

3.3 O pagamento será feito inicialmente a contratada referente as etapas do projeto executivo contratado, e posteriormente a cada 30 dias após a assinatura do contrato e execução de cada ordem de serviços de substituição executados. A cada ordem de serviço assinada, será assinado o contrato de execução entre a empresa contratada e o Município.

3.4 O atendimento dos níveis de iluminância média e uniformidade média mínima da iluminação são os estabelecidos neste Termo de Referência em obediência aos critérios técnicos impostos pela Prefeitura Municipal de BONFINOPOLIS - MG, conforme ANEXO I e na Norma ABNT NBR- 5101 de 2012, desde que as condições de instalação (espaçamentos e altura dos postes, dimensionamento das vias de circulação de veículos e de pedestres e etc) proporcione o atendimento da referida norma nos quesitos de iluminância média e uniformidade média.

4. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE PASSARÁ PELA EFICIENTIZAÇÃO

4.1 A licitante elaborará estudo e preencherá conforme modelo da planilha anexada (ANEXO I“D”), esboçando a luminância mínima para cada ambiente de acordo com a Norma pertinente, indicando as substituições a serem realizadas nos pontos de iluminação pública por tipo e potência de lâmpada, informando a estimativa/compromisso de redução de consumo de energia elétrica em kWh, considerando o mapeamento do uso diário por áreas estabelecido pelo Município. Para a iluminação pública de rua considerar 11.86 horas diárias por 30 dias mensais. Abaixo está a Situação Atual da Iluminação Pública nos diversos Logradouros do município, e potência máxima aceitável para a nova iluminação de LED, para atingir um fluxo luminoso desejável e em obediência às normas vigentes:



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 18.128.138/0001- 82

RESUMO DO ESTUDO DE VIABILIDADE - PLANILHA DE SUBSTITUIÇÃO - BONFINÓPOLIS DE MINAS- MG											
Parque de Iluminação Atual		Análise de Consumo Atual			Análise de Consumo Eficientizado			Dados Luminotécnicos		Carga	
Tipo de Lâmpadas	Quant pontos	Potência Máxima + Perdas (W)	Consumo (Kwh) Diário	Consumo Total X Lâmpada (Kwh) Diário	Potência Máxima Luminária Led (W)	Consumo (Kwh) Diário	Consumo Total X Lâmpada (Kwh/h) Diário	Eficiencia Luminária (lumens/ Watts)	Fluxo luminoso mínimo (lumens)	Carga Instalada (Kwatts/H) Atual	Carga Instalada (KWatts) Pós
VAPOR DE SODIO	67	84	0,96768	64,83	30						
VAPOR DE SODIO	170	117	1,34784	229,13	40						
VAPOR MERCURIO	473	89	1,02528	484,96	30						
VAPOR MERCURIO	2	140	1,6128	3,23	40						
Rele Fotoeletronico	712	1,2	0,013824	9,84	1,2						
Lâmpadas Total	712			791,99							
	Consumo Mensal Total (Kwh)										
	Valor do Kwh (b4) - Tarifa (R\$)			0,42			0,42				
Valor Referência (R\$) Mensal	R\$ 10.977,02							VALOR DA PARCELA MENSAL			
Valor Economia Mensal (R\$)											
Economia Mínima a Atingir	65%										



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 18.128.138/0001- 82

4.2 As obras e serviços de engenharia que constituem o objeto da licitação compreendem todas as atividades necessárias à reordenação/melhoria da planta de iluminação pública, tais como o projeto executivo, fornecimento e instalação das luminárias com todos os acessórios necessários às substituições das existentes (entende-se por acessórios os adaptadores, conectores, fita isolante, relés e etc), o remanejo das luminárias e lâmpadas substituídas em perfeito estado, destinação final das lâmpadas e luminárias substituídas com defeitos além de controle tecnológico de todas as atividades afins.

4.3 Segue abaixo a planilha orçamentária elaborada com os dados atuais do município contendo os quantitativos existentes, indicando as potências que deverão ser cotadas para substituição do parque de iluminação existente, obedecendo expressivamente as potências máximas indicadas e o fluxo luminoso mínimo:



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 18.128.138/0001- 82

ESPECIFICAÇÕES: LUMINÁRIA LED, equipada com Rele, potência: 60w E 100W; tensão de alimentação 90 a 277V; fluxo luminoso: XXX lm; eficiência luminosa: 155 lm/w; fator de potência: >0,95; temperatura de cor: 4.000 k; índice de reprodução de cor: >70; Protetor de Surto DPS externo ao driver, classe II, em série, monopolar, Uo = 220V, Up ≤ 1,5kV, In ≥ 5kA, Imax ≥ 10kA. Drive Driver com saída em corrente/tensão contínua (DC) com no mínimo 90% de eficiência, IP 66, devendo o mesmo permitir dimerização; Encaixe de 48mm a 60,3mm variação entre ± 3 mm, com ajuste do ângulo de montagem mínimo de ± 5°; A luminária deve possuir na parte superior uma tomada para 7 pinos para telegestão conforme ANSI C136.10-2010/ANSI C136.41-2013; L70> 70.000 Hs; Proteção mecânica mínima IK08; Corpo em alumínio injetado.

EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO				QTD	Vr Projeto	Prazo Execução (mês)	Valor Mensal Projeto (R\$)				
Projeto executivo contemplando procedimentos para eficientização do parque de iluminação pública, incluindo projeto iluminotécnico das vias públicas implantação de sistema geração distribuída de energia elétrica a partir de energia fotovoltaica, com o uso de painéis solares olicristalinos/monocristalinos, contemplando projeto técnico, projeto eletroeletrônico, projeto civil e mecânico das instalações, projeto de implantação, dentro dos normativos ABNT, ANEEL, com encaminhamento e acompanhamento junto à concessionária local e ANEEL. 4.170.1- Consiste no projeto											
DISCRIMINAÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO				Valores Calculados 60 Meses		Valores de Custo de material e mão de obra - base de cálculo composição custo mensal					
				Vr Unit Mao de obra mensal (R\$)	Custo da Mão de Obra 60 meses (R\$)	Vr Aquisição Equipamento (R\$)	Vr Total Mao de Implantação (R\$)	Custo do Serviço 60 meses (R\$)	BDI - 23,00 % (R\$)	Vr Unitário Mensal (R\$)	Vr Mensal Total (R\$)
ITEM	QTD.	UND	DESCRIÇÃO LUMINÁRIAS								
01	540	PÇ	Luminária LED, equipada com Rele, potência: 30 w;								



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 18.128.138/0001- 82

02	172	PÇ	Luminária LED, equipada com Rele, potência: 40 w;											
05	1	Projeto Executivo	Execução de Projeto Executivo de Forma Parcelada Mensal											
03	1	Licença de Usuário	Sistema de Gestão de iluminação pública, WEB e Mobile (IOS e Android)											
04	1	PÇ	CÂMERA DA BALA COM DIMERIZAÇÃO INTELIGENTE , Max. Resolução 2megapixel (1920 x 1080);											
05	50	PÇ	RELÉ OU MÓDULO DE TELEGESTÃO LORAWAN AC90V ~ 305V 50 / 60Hz; 915-928MHz, 902-928 MHz, 860-880 MHz;											
06	1	PÇ	GATEWAY LORAWAN , cobertura de rádio; Tecnologia LORA; criptografada; 902-928Mhz.; LoRaWAN: protocolo MAC											
07	1	PÇ	SERVIDOR DE REDE/ SOFTWARE; Micro ATX; (1x) 3.5 Drive Bay; (1x) 5.25 Drives Bay; (4x) 3.5 Drive Bays											
08	1	PÇ	MÓDULO PONTO A PONTO DE ACESSO; Wave 2 de banda dupla 2 com rádios; out 802.11ac Wave 2 sem fio; PA 2x2 MIMO 802.11ac;											
09	712		VALOR PROPOSTA TOTAL MENSAL (R\$)											



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 18.128.138/0001- 82

4.4 Os casos em que não houver compatibilidade das luminárias aos braços, a LICITANTE deverá apresentar uma solução técnica sendo o ônus para o município, exceto em casos em que o braço for comprovado inabilitado tecnicamente e não condizente às demais exigências das Normas.

4.5 Todos os equipamentos necessários à reordenação prevista neste termo serão fornecidos pelo LICITANTE bem como os materiais integrantes do sistema de Iluminação Pública e relacionados visando a melhoria e eficiência, acompanhados de atualização da base de dados patrimoniais do Sistema de Iluminação Pública de Avenidas/Ruas e Praças no momento da implantação das novas luminárias.

4.6 Faz parte do escopo deste termo a apresentação de projeto técnico que possibilite ao Município a modernização de seu parque luminotécnico e implementação das funções telegerenciáveis (analógica de 0a10v), promovendo agilidade no processo de acompanhamento, gerenciamento e manutenção do parque. As luminárias devem ser munidas de plataforma que possibilitem a implantação de aplicativos para os serviços caracterizados como Smart City ou equivalente em todo o parque luminotécnico.

4.7 Para a apresentação da proposta, o licitante deverá no caso das luminárias para Iluminação Pública de Rua, ter que fazer a proposta de acordo com as normas NBR ABNT 5101, desde que as condições de instalação (espaçamentos e altura dos postes, dimensionamento das vias de circulação de veículos e de pedestres e etc) proporcione o atendimento da referida norma nos quesitos de iluminância média e uniformidade média, o encargo de elaboração, como previsto no § 1º do art. 7º da Lei nº 8.666/93, do projeto executivo luminotécnico conceitual necessário à execução do objeto licitado, que conterà o estudo da distribuição fotométrica no logradouro, as simulações estáticas e dinâmicas, alternativas técnicas e econômicas, visando a EFICIENTIZAÇÃO e REDUÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA, em conformidade com a Norma ABNT NBR 5101, podendo, para tanto, ser utilizados softwares dos fabricantes de lâmpadas/luminárias, que também poderão ser utilizados para as medições de verificação do atendimento aos requisitos das mencionadas Normas, devendo ser apresentada declaração de comprometimento de apresentação do projeto executivo utilizado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sessão de abertura das propostas para o licitante ganhador.

4.7.1 Apresentado o projeto executivo definitivo, aprovado pelo contratante, serão emitidas todas as ordens de serviço conforme especificação e cronograma estabelecido no documento de planejamento de implantação, por meio de ata assinada por ambas as partes.

4.8 O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses acrescido do prazo relativo à aceitação e execução de cada uma das ordens de serviços emitidas conforme Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4.9 Caso ocorra uma atividade ou serviço não descrito no Edital, mas imprescindível ao atendimento da necessidade pública posta, far-se-á projeto específico, que poderá ser acrescentado na Planilha de Preços mediante termo aditivo, e acordado entre as Partes, condicionado a ser, nos mesmos moldes de serviço de reordenação luminotécnico.

4.10 Após aceitação do orçamento apresentado pela LICITANTE, o Município formalizará a autorização para início da execução dos serviços, mediante emissão das correspondentes Ordens de Serviços da forma acordada entre as Partes.



4.11 O atendimento dos níveis de iluminância média e uniformidade média mínima da iluminação estabelecidos no Termo de Referência e na Norma ABNT NBR- 5101 de 2012 é responsabilidade exclusiva da LICITANTE, que estará obrigada a revisar o projeto e serviços executados, quando necessário, sem ônus para o Município.

5. REQUISITOS DE QUALIDADE TÉCNICA MÍNIMA

5.1 Constituem requisitos de qualidade técnica mínima:

5.1.1 Especificação técnica dos equipamentos - As características dos equipamentos (especialmente luminárias - IP) ofertados devem coincidir com as indicadas no presente termo de referência, devendo os mesmos ser acompanhados dos relatórios de ensaios necessários à verificação da sua qualidade de acordo com os requisitos da Portaria 20/17 INMETRO, comprovando que atendem à especificação desejada;

5.2. Redução de Consumo de Energia Elétrica – A introdução de equipamentos LED com alta eficiência luminosa conforme especificado nesse termo, garantirá a redução de consumo **MÍNIMA DE 65%.**

5.3 O desatendimento deste requisito configurará descumprimento de condição essencial ao resultado do Projeto de Reordenação Luminotécnica do Município, por desconsiderar a necessidade pública a satisfazer, constituindo motivo para desclassificação da proponente e da rescisão do contrato, conforme art. 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Cumprindo todos os itens de qualidade estabelecidos nesse Termo de Referência e nas Normas vigentes, o mínimo de redução aceitável pelo município é o suficiente para que o município consiga arcar além do valor da energia elétrica e a manutenção do parque de iluminação pública, com a parcela da reordenação da iluminação apenas com a arrecadação mensal da CIP.

5.4 Caso os serviços prestados não atinjam a proposta ofertada, o município poderá glosar da medição da contratada o valor proporcional ao percentual não atendido.

5.5 É necessário que os valores de iluminação após a substituição sejam iguais ou maiores do que os encontrados anteriormente, valores esses, que se referem aos também aos índices luminotécnicos, cumprindo os requisitos da NBR 5101/2012.

5.6 Pontos selecionados pela prefeitura devem ser medidos antes e depois da troca, sendo os valores auditados pela prefeitura no momento da execução dos procedimentos.

Parágrafo Primeiro: Para este cálculo e demonstração deve ser inserida no Envelope “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e no Envelope “PROPOSTA DE PREÇOS” onde proponente poderá considerar as perdas relativas ao reator das lâmpadas e luminárias existentes.

Parágrafo Segundo: Para a demonstração da eficiência para a Iluminação Pública (de Rua) fica notório e simples de verificação após sua instalação, pois é conhecido que as concessionárias de energia cobram na razão de 11,86 horas por dia, e o número de dias correspondente ao mês, bastando, portanto, a multiplicação correspondente e a análise da conta emitida pela concessionária.

5.7 Substituição de luminárias – A substituição de luminárias a que alude este projeto não pressupõe trocar uma por outra, simplesmente, mas, ao realizas substituições indicadas na Proposta a licitante fazê-lo em estrita conformidade com o que a Norma ABNT NBR 5101 determina para a iluminação de vias e logradouros públicos.



6. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO LUMINÁRIAS

6.1 Características gerais:

6.1.1 Todas as luminárias com tecnologia LED a serem empregadas nas substituições previstas no Termo de Referência devem possuir as características de qualidade técnica mínima nele indicadas;

6.1.2 As luminárias deverão ter a mesma qualidade especificada nesse Termo de Referência visando garantir e ressaltar a Iluminação da cidade.

6.1.3 As luminárias destinadas ao atendimento de logradouros, avenidas, devem ser apresentadas e fornecidas para atendimento à norma ABNT NBR 5101:2012;

6.1.4 O corpo (estrutura mecânica) da luminária deve ser em liga de alumínio injetado à alta pressão ou extrudado, pintado através de processo de pintura eletrostática a base de tinta resistente à corrosão;

6.1.5 A luminária deve possibilitar a montagem em ponta dos braços e suportes de diâmetro 48,30 \pm 1,0 mm e 60,30 +0/-3 mm, caso os braços existentes não possibilitem a instalação adequada ao atendimento da norma ABNT NBR 5101/2012 os custos desta adequação serão cobertos pela CONTRATANTE.

6.1.6 No corpo da luminária deve ser previsto um sistema dissipador de calor, sem utilização de ventiladores ou líquidos, que não permita o acúmulo de materiais que prejudiquem a dissipação térmica do sistema ótico e do alojamento do driver. A luminária deve garantir a correta dissipação do calor durante a sua vida útil, de acordo com as especificações térmicas do LED utilizado;

6.1.7 O fabricante das luminárias deve apresentar os cálculos da temperatura de junção (Tj) em função da resistência térmica do LED (Rth), da corrente (I), da tensão (V) aplicada ao LED e ainda da temperatura no ponto de soldadura do LED à placa (Ts);

6.1.8 As lentes devem ser constituídas de material adequado aos fins ópticos, devendo ser resistentes às radiações ultravioleta e infravermelho presentes no meio ambiente;

6.1.9 Para avaliação do atendimento dos requisitos previstos no Termo de Referência para luminárias para iluminação de vias pública deverão ser apresentados pelos licitantes os laudos de laboratórios reconhecidos internacionalmente e INMETRO, de todos os modelos propostos, com todos os ensaios realizados com a aprovação nos limites aqui estipulados;

6.1.10 A luminária deve apresentar características mecânicas, elétrico-ópticas, fotométricas, térmicas, resistência ao meio e de durabilidade e todas as normas abaixo precisam de ensaio em laboratório acreditado INMETRO ou internacionalmente reconhecidos.

6.2 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS DE TELEGESTÃO.

Tendo em vista a necessidade técnica do Município em incorporar o sistema de telegestão, com a finalidade de diminuir o consumo em determinados horários noturnos, deverão ser cotadas com o sistema de telegestão 150 luminárias de 100 W. O sistema de telegestão deverá ser composto por controlador inteligente de luminária, roteador de borda/gateway e software do sistema de gestão, conforme segue as características técnicas abaixo discriminadas:

6.2.1 - **Características do controlador inteligente de luminária.** Este elemento é o



responsável pela atuação no driver, enviando-lhe sinais de controle correspondentes ao nível de iluminação desejado, comunicando com o roteador de borda de forma a receber configurações e enviar informações de consumos, estado das luminárias, alarmes e parâmetros elétricos. Os controladores deverão permitir uma rede de campo do tipo Mesh entre as luminárias.

6.2.2 - Características funcionais

- Comunicação em radiofrequência, utilizando banda ISM de 902 MHz a 928 MHz e 2400 a 2485 MHz;
- Homologação ANATEL;
- Proteção contra surtos de no mínimo 6kV (IEC-61000-4-5) e ruídos da rede elétrica de nível 3 (10V) (IEC-61000-4-6);
- Criptografia mínima AES 128;
- A tecnologia sem fio de comunicação dos controladores devem utilizar técnicas de saltos em frequência;
- Potência mínima de transmissão de +18 dBm;
- Garantir os perfis de funcionamento, mesmo quando ocorrerem falhas de comunicação entre o controlador e o roteador de borda, ou deste com o software do sistema de gestão;
- Garantir os perfis de funcionamento, mesmo que ocorrerem falhas na central de processamento do circuito eletrônico;
- Controle da dimerização através de perfis horários, sensor de luminosidade e relógio astronômico;
- Curva de dimerização configurável através de perfis horários, sensor de luminosidade e relógio astronômico;
- Armazenamento do consumo de energia elétrica medido pelo controlador;
- Atualização remota de firmware OTA (*Over-the-Air*);
- Medição da aceleração de até ± 16 g e taxa angular de até ± 2000 dps;
- Relógio em tempo real mantido, caso ocorra falha na rede elétrica, através de pilhas ou baterias, no mínimo, por 6 meses;
- Regulação de fluxo de 0 a 100%, com resolução de 1%;
- Medição de grandezas elétricas Tensão, corrente, potências ativa, reativa e aparente, fator de potência, frequência e ângulo de fase (IEC62052-11, IEC62053-21 e IEC62053-23);
- Alarmes de temperatura, luminária apagada/acesa, estabilidade, tensão e corrente, luminária queimada, luz piscando e abaulamento no poste;
- Independência de tabelas de roteamento na rede de campo para até 16 nós;
- Interfaces de controle 0-10 V, 1-10 V, DALI e PWM;
- Possuir dispositivo de corte da alimentação para o driver;
- Possuir versão para socket NEMA de 7 pinos;
- Modelos com capacidade de controlar grupos até 5 ou até 25 luminárias, utilizando um único controlador.

6.2.3 Características técnicas

- Alimentação: 75-315 Vac, 50/60 Hz;
- Consumo máximo: 1,5 W (até 5 luminárias) ou 15 W (até 25 luminárias);
- Classe elétrica: I / II;



- Capacidade do relé de corte: 1800 W mínimo (resistivo);
- Encapsulamento: Mínimo IP66;
- Temperatura de operação: -30°C a 85°C.

6.2.4 Documentação referente ao Controlador

- A licitante deve apresentar o catálogo do produto ofertado contendo foto, modelo, especificações mecânicas e elétricas;
- Deverá apresentar certificado ANATEL do controlador.

6.2.5 Características do Roteador de Borda (RB)

O RB é o dispositivo que tem a função de prover conectividade aos controladores de luminárias, disponibilizando a integração das mesmas com o software do sistema de gestão ou qualquer outra aplicação externa com conectividade IPv6 via UDP ou TCP.

7. MATERIAIS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO:

7.1 Será de responsabilidade da LICITANTE, fornecer os materiais e acessórios de instalação das luminárias por ela proposto: soquetes, fitas, adaptadores, cabos de suspensão, cliques, entre outros.

8. VALORES DOS SERVIÇOS, REMUNERAÇÃO, MEDIÇÕES E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1 A LICITANTE deverá em sua proposta estabelecer o valor da parcela e a sua consequente remuneração mensal devendo ser este valor igual ou menor aos valores estabelecidos no item IV do edital, com a demonstração de que energia consumida pelos equipamentos que serão instalados promovam no parque de Iluminação Publicado do Município uma redução mínima de 65%, conforme às especificações dos mesmos e ao valor praticado do KWH estabelecido pela ANEEL e a concessionária local, baseadas nas cláusulas e condições dos pagamentos estabelecidos neste Pregão.

8.2 As medições serão realizadas em conformidade com o cronograma e do conjunto de ordens de serviços emitidas e efetivamente implantadas e aceitas, obedecendo aos quantitativos efetivamente executados a cada período de até 30 (trinta) dias corridos e divididos proporcionalmente em 60 (sessenta) parcelas. As medições serão acompanhadas através de memória de cálculo das quantidades, com a indicação dos locais de aplicação dos serviços medidos e calculado sua proporcionalidade do total dos serviços para estabelecimento do valor da parcela relativa a cada uma das ordens de serviço executadas e aceitas pelo Município.

8.3 As quantidades acrescidas em função de termos aditivos deverão observar o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, e serão pagas mensalmente na mesma proporção ofertada pela LICITANTE na Licitação.

8.4 Executado o serviço e estando em condições de ser recebido, a LICITANTE deverá comunicar à fiscalização do Município, por escrito e dentro do prazo de 10 (dez) dias, para que seja realizada vistoria com vistas ao recebimento das respectivas ordens de serviços.

8.5 Constatado por meio da vistoria a conclusão, em até 05 (cinco) dias conta dos do



término do serviço e da aceitação da fiscalização, esta emitirá o Termo de Recebimento das Ordens de serviços, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as Partes.

8.6 Se durante a vistoria for constatada do defeito ou incorreção nos serviços executados, o fato constará de Termo com a lista das pendências, sendo concedido prazo compatível de até 30 (trinta) dias da emissão do Termo para a LICITANTE, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto, para o perfeito atendimento dos requisitos desatendidos. Concluídos os trabalhos, a LICITANTE fará nova comunicação com solicitação de nova vistoria.

8.7 Constatada a conclusão das pendências, a fiscalização emitirá comunicado interno, em até 5 (cinco) dias contados da comunicação da LICITANTE, para que sejam tomadas as providências com vista a cada recebimento. Se durante a nova vistoria verificar-se que as pendências não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso, a partir daquela data, sujeitando-se a LICITANTE às penalidades cabíveis.

8.8 Havendo indicação de novas pendências será concedido prazo limitado a 15 (quinze) dias contados da vistoria, a fim de serem efetuadas as correções necessárias.

8.10 Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da LICITANTE, será efetuada a Vistoria Final, e uma vez constatada a perfeita adequação do serviço às exigências do Projeto Executivo será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, e em até 15 (quinze) dias da comunicação da LICITANTE. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo proceder-se-á o processo para pagamento do saldo restante devido.

8.11 As despesas desta contratação far-se-ão da rubrica do orçamento de despesas do município e ou órgãos deste, referentes aos somatórios dos custeios de cada órgão com energia elétrica da iluminação pública de rua, sua manutenção incluindo aí o repasse mensal da arrecadação da CIP.

8.12 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias do vencimento de cada parcela, será autorizado o repasse dos valores referente ao pagamento deste certame por meio de autorização irrevogável e irrevogável junto a instituição financeira conveniada, pelo prazo que durar o contrato, para garantir o pagamento de cada uma das parcelas dos valores líquidos recolhidos pela Contribuição para Iluminação Pública – CIP, servindo esta arrecadação como garantia do adimplemento contratual.

8.13 Caso os recursos da CIP não sejam suficientes para o adimplemento das obrigações assumidas junto à LICITANTE, o Município garantirá o pagamento por meio dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

9. RECURSOS HUMANOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

9.1 Constituem responsabilidades precípua da LICITANTE, além de outras previstas neste edital todos os seus anexos:

9.1.1 A qualificação, certificação e quantificação dos recursos de mão de obra, insumos, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos trabalhos, deverão atender as normas vigentes, tais como NR- 06, NR- 10, NR-26;

9.1.2 A observância plena das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e condições de segurança a eles relacionadas, cabendo-lhe exclusivamente a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e ou acidentárias promovidas por prepostos e ou



empregados;

9.1.3 Manter preposto responsável durante a implantação e execução dos serviços, com experiência e zelar pela boa imagem de seus profissionais.

9.1.4 Todos os equipamentos, EPI's, EPC's e veículos deverão seguir os parâmetros técnicos conforme a legislação pertinente com identificação visual nos modelos da LICITANTE, sempre enfatizando e anexando as logo marcas municipais.

9.1.5 TRIAGEM DE MATERIAIS E DESTINAÇÃO FINAL

9.1.5.1 A empresa contratada deverá após a assinatura do contrato, apresentar no prazo de 30 (Trinta) dias, o PGRS – Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, contendo as exigências segundo a Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Gestão de Resíduos Sólidos – PNGRS, em cumprimento as exigências ambientais para destinação final dos materiais contaminantes e não contaminantes provenientes da retirada do parque de iluminação atual.

9.1.5.2 Todos os materiais retirados do sistema de iluminação pública serão transportados pela Empresa Contratada para a “Seção de Material Usado”. A Empresa Contratada fará, às suas expensas, os testes nos materiais retirados e um pré-tratamento e acondicionamento deles, procedendo com a destinação final dos mesmos seguindo o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos aprovado pela área competente do Município.

9.1.5.3 A triagem e testes dos materiais será efetuada por mão-de-obra fornecida pela Empresa Contratada, sob orientação e fiscalização de representante da Secretaria da Competente do Município, até que a destinação correta seja realizada.

10. ACONDICIONAMENTO DOS MATERIAIS

10.1 A guarda e o acondicionamento dos materiais e equipamentos para execução dos serviços a serem empregados deverá realizar-se em almoxarifado instalado pela empresa, em local disponibilizado pela CONTRATANTE, sem ônus para a LICITANTE, no qual serão depositados materiais novos e aqueles substituídos, cabendo à LICITANTE dimensionar a área dessas instalações em função do volume de materiais e equipamentos a serem movimentados.

10.2 O almoxarifado referido neste subitem deverá permitir que os armazenamentos se realizem com garantia da integridade dos bens nele depositados pela LICITANTE, cabendo-lhe a vigilância permanente até que se finde o contrato.

10.3 Caberá à LICITANTE todo e qualquer descarte ambientalmente correto de todo e qualquer equipamento luminotécnico envolvido no contrato em referência, abrangendo os atuais e futuros, conforme estabelece a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.

11. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 A execução dos serviços no sistema de iluminação do Município será por este fiscalizado através de servidores e ou nomeação de um Gestor do Contrato, devidamente credenciados, com autoridade para, em seu nome, exercer quaisquer ações de orientação geral, controle e fiscalização, devendo a LICITANTE permitir, em qualquer horário, o acesso



à fiscalização.

11.2. Após a comunicação de início e ou término da execução dos serviços, os mesmos serão conferidos para recebimento, sempre e unicamente baseados no Termo de Referência deste edital podendo o Município rejeitá-los, no todo ou em parte, em função de possíveis não conformidades ocorridas, cabendo à CONTRATADA refazer a parte rejeitada, sem ônus para o Município.

12. GARANTIA

12.1 as Luminárias utilizadas deverão atender às especificações (requisitos técnicos) constantes neste Edital e respeitar o modelo, tipo e fabricante indicados no Projeto Executivo da LICITANTE.

12.2. Todos os materiais e equipamentos empregados na obra, fornecidos pela LICITANTE, bem como os serviços por ela ou deverão ser garantidos por 60 (sessenta) meses contados a partir da data de Recebimento Definitivo. Esta garantia é contra quaisquer defeitos de fabricação, independentemente da data de fabricação, não estando coberto por mau uso ou mau manuseio, como também não estando coberto por acidentes, vandalismo e danificados por ação climática ou por furto.

13. GESTÃO SOBRE TERCEIROS

13.1 Ao Município caberá toda gestão junto aos órgãos públicos afins (civil, militar, policiais, etc.), concessionárias (energia elétrica, telefonia, TV a Cabo, etc.) e empresas privadas, no intuito deliberar as áreas onde os serviços serão realizados: - Isolar; proteger áreas; proteger circuitos; interferências; emitir licenças; retirar veículos estacionados; dar todas as condições para que os serviços possam ser executados sem interrupção em cada ordem de serviços, visando o desenvolvimento eficiente de todos os trabalhos previstos neste Termo de Referência.

14. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O objeto desta Licitação será fornecido de acordo com as necessidades dos órgãos/entes, no prazo máximo de até 60 (sessenta) horas corridas, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e consequente assinatura do Contrato.

14.2 A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários da Ata, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

14.3 O órgão usuário da Ata formalizará acordo com a licitante vencedora deste certame, por meio de Contrato.

14.4 A execução do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, respeitando a previsão do órgão ou ente contratante.

14.5 Correrão por conta da Contratada todas as despesas relacionadas à execução do Contrato, inclusive aquelas decorrentes de seguros, tributos, impostos, fretes, encargos trabalhistas e previdenciários bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade na execução do objeto.



14.6 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

14.7 Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.8 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

14.9 Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

14.10 Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.11 O objeto desta licitação deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de fornecimento na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura.

14.12 Quando rejeitado o objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

14.13 Caso seja impossível a substituição do objeto que for rejeitado, ou na hipótese de não ser o mesmo executado, o valor respectivo será descontado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15. RESPONSABILIDADES GENÉRICAS

15.1 Todos os serviços previstos neste Projeto Executivo deverão ser executados pela LICITANTE segundo os padrões e requisitos previstos nas normas vigentes no Município, ABNT, bem como as relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e normas de Trânsito.

15.2 Para os fins previstos no subitem anterior caberá ao Município:

15.2.1 Indicar formalmente um técnico com amplo conhecimento sobre o objeto do Contrato, com delegação para representá-lo no cumprimento das obrigações contratuais;

15.2.2 Colocar à disposição da LICITANTE os documentos técnicos integrantes do acervo do Serviço de Iluminação do Município, tais como manuais de fornecedores, plantas, catálogos, etc.;

15.2.3 Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos serviços contratados, como interditar logradouros, avenidas para a substituição de luminárias visando a segurança da população e dos trabalhadores;

15.2.4 Envidar esforços junto aos órgãos da Administração Pública em geral no sentido de que consultem a LICITANTE, pelo menos 30 (trinta) dias antes de concordarem ou autorizarem projetos de engenharia ou arquitetônicos que possam interferir ou dificultar a execução dos serviços contratados;

15.2.5 Interagir com a concessionária de energia elétrica local sempre que for necessário visando o desligamento e ligação da rede de Iluminação Pública bem como para atualização do cadastro de luminárias / potência que forem sendo instaladas para o perfeito



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 18.128.138/0001- 82

cálculo do consumo de energia mensal e outras necessidades;

15.2.6 Realizar suas atividades de modo a que não ocorram desencontros com os serviços desenvolvidos pela LICITANTE, informando esta necessidade de rever sua programação, quando for o caso;

15.2.7 Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da LICITANTE aos locais que estiverem sob o controle do Município e onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, nas ordens de serviço e no Projeto Executivo e no Contrato dele decorrente;

15.2.8 Não executar nenhuma modificação nas instalações de iluminação públicas sem estar de comum acordo com a LICITANTE, informando aos usuários dos serviços de Iluminação sobre as obrigações e os limites contratuais de modo a bem caracterizar a ação da LICITANTE.

15.2.9 Prestar os serviços de acordo com o MEMORIAL DESCRITIVO, parte integrante do edital.

15.2.10 Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.

15.2.11 Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.

15.2.12 Apresentar no envelope de habilitação, descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT ou Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e seus respectivos responsáveis (Engenheiro de Segurança do Trabalho), sob pena de inabilitação.

15.2.13 Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, sob pena de retardar o processo de pagamento.

15.2.14 Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto aos órgãos competentes.

15.2.15 Fornecer toda e qualquer documentação, memorial de cálculo, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital.

15.2.16 A Contratada deverá, ainda, dispor dos recursos administrativos, financeiros, de transporte, de compras, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e discontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

Bonfinópolis de Minas, 31 de agosto de 2020

CARLOS BRAGA E SILVA

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 18.128.138/0001- 82

ANEXO II
PREGÃO N° 057/2020

D E C L A R A Ç ã O

_____ (Razão Social do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4° da Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Pregão n° 057/2020.

Local/Data: _____

(Nome e assinatura do Declarante)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento



ANEXO III
PREGÃO N° 057/2020

DECLARAÇÃO

(Razão Social do LICITANTE) inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local/Data: _____

(Nome e assinatura do Declarante)



ANEXO IV
PREGÃO N° 057/2020
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI
COMPLEMENTAR N. 123/2006 – SIMPLES NACIONAL

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Licitante)....., inscrita no CNPJ no....., com sede a, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)....., inscrito no CPF/MF, residente e domiciliado a, **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 4.10 do Edital de Pregão nº 057/2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4o do art. 3o da Lei Complementar supracitada.

(Local/Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

Observação: Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar no 123/2006.



ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. XXX/2020

TIPO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 099/2020

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 057/2020

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.125.138/0001-82, com sede a Avenida Argemiro Barbosa da Silva, 870, Bairro Jardim Cinelândia, nesta cidade de Bonfinópolis de Minas, CEP: 38.650-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 720.331.006-00, residente e domiciliado na Rua Dom Eliseu, nº 355, nesta Cidade, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa, e, de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu proprietário _____, residente e domiciliado a _____, doravante denominada **CONTRATADO (A)**, resolvem firmar **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO :

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente Contratação fundamenta-se no Processo n. 099/2020, Pregão Presencial nº 057/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui objeto deste Contrato a elaboração de projeto básico e de projeto executivo para a eficiência energética no âmbito do sistema de iluminação pública da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS - MG**, abrangendo, também, a execução de obras e serviços de reformas, substituições e instalações de equipamentos e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, conforme Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE E REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – A modalidade de que trata este Contrato é a de execução indireta, sob o regime da contratação integrada, compreendendo a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de serviços de engenharia, montagem, realização de testes, pré- operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos dos serviços de efficientização e reordenação serão efetuados de acordo com medições mensais apresentadas pela CONTRATADA e auditada pela CONTRATANTE de acordo com os critérios de previstos no termo de referência, de forma a identificar a efetiva economia no consumo de energia elétrica no âmbito do Sistema de Iluminação Pública, e, serão acrescidos da remuneração variável quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas aportadas pela CONTRATADA para a execução dos serviços, através de capital próprio ou de terceiros, para a compra de equipamentos e prestação dos serviços, serão amortizadas com os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE em razão das parcelas mensais pagas pelos serviços prestados mensalmente e das economias mensais com energia elétrica verificadas durante o prazo de vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas com engenharia, projetos, aquisição de equipamentos e aparelhos, montagem e desmontagem, instalações, testes, comissionamentos, mão de obra, materiais, treinamento e quaisquer outras porventura incidentes sobre a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fará jus a uma remuneração variável mensal correspondente ao cumprimento de metas extras da economia mensal, durante todo o período de execução deste contrato, obtida pelo CONTRATANTE no custeio das despesas de energia elétrica, nos termos da Proposta Econômica da CONTRATADA, apurada conforme os parâmetros de Medição & Verificação dos resultados, anexos a este Contrato, relativa ao consumo energético do mês anterior ao da aferição.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA após a apresentação do original e entrega da cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) A contratada apresentará, a cada etapa executada, um relatório para o contratante, onde o mesmo, através de seu representante legal e/ou técnico responsável, fará a tramitação e operacionalização, junto à concessionária de energia local.
- b) Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais referentes ao pessoal empregado na execução deste Contrato, relativo ao mês anterior ao do pagamento, devidamente quitada;
- c) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao do pagamento.



PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento dos serviços só será autorizado mediante apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica, arquivada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

PARÁGRAFO SETIMO – O CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão e envio, pela CONTRATADA, à Fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do ateste na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO NONO – No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os valores constantes da Nota Fiscal/Fatura devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não será efetuado qualquer pagamento em favor da CONTRATADA caso esta haja sido penalizada com multa, após o trâmite regular e a conclusão de processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do banco, número da agência e número da conta corrente onde será creditado o respectivo valor.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE em caráter provisório ou definitivo, observados, no que couberem, os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a conclusão das obras de instalação pela CONTRATADA, esta deverá realizar testes nos novos equipamentos e instalações, ocasião em que o CONTRATANTE emitirá o termo de aceitação das correspondentes benfeitorias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do Contrato será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação, nas seguintes condições:

- a) Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas;
- b) Recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela Administração.



PARÁGRAFO QUARTO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados a partir O prazo da emissão da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado, de acordo com os interesses e satisfação da administração, para com a melhoria dos serviços apresentados que somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial respectivo e aprovação do Projeto Básico e do Projeto Executivo pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da celebração desse Contrato, para a elaboração e entrega do Projeto Básico, ao que se seguirá o prazo de [05] dias corridos para a sua análise e validação pelo CONTRATANTE, que poderá determinar à CONTRATADA a realização de ajustes ou correções.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a aprovação definitiva do Projeto Básico pela Contratante, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos para a elaboração do Projeto Executivo, que deverá ser validado pelo CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos Projetos Básico e Executivo, deverão ser levantadas e detalhadas todas as medidas propostas pela CONTRATADA, na forma de obras, instalações, substituições e intervenções na engenharia de processo, isto é, sintetizando as medidas que a CONTRATADA adotará para a redução do consumo energético no âmbito do sistema de iluminação pública, além do cronograma para a sua implantação.

PARÁGRAFO QUINTO – Após a validação dos Projetos Básico e Executivo, a CONTRATADA deverá proceder à conclusão da Fase de Implementação, que compreende, além da elaboração dos projetos, planejamento de implementação das medidas, aquisição de materiais e equipamentos, execução das intervenções ou obras de instalação, reforma ou substituição de equipamentos ou sistemas, testes e comissionamento, encerrando-se após a completa implantação das medidas e ações previstas no Projeto Básico e Projeto Executivo para o programa de eficiência.

PARÁGRAFO SEXTO – A Fase de Implementação deverá ser concluída no máximo [90] dias contados a partir da validação do Projeto Executivo pelo CONTRATANTE, no curso dos quais não será devida qualquer remuneração à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONTRATANTE deverá autorizar e facilitar a implementação das medidas e ações descritas no Projeto Executivo, permitindo a entrega dos materiais e



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 18.128.138/0001- 82

equipamentos necessários à viabilização do objeto do presente contrato no sistema de iluminação pública, mediante prévia comunicação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – A guarda e conservação de materiais e equipamentos durante a execução do Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE, ficando este ciente, desde já, que o não cumprimento desta obrigação poderá comprometer os resultados planejados e poderá ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma deste instrumento.

PARÁGRAFO NONO – Correrá por conta da CONTRATADA todo o investimento necessário com engenharia, projetos, desmontagem, remoções e montagem de aparelhos e equipamentos, instalações em geral, testes, comissionamentos, aquisição de aparelhos, materiais e mão de obra de instalação e operação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Concluída a Fase de Implementação, se iniciará a Fase de Medição e Verificação, que compreende o período de medição e verificação das economias alcançadas com o programa de eficiência, de modo a identificar a real economia proporcionada para o CONTRATANTE, e que servirá de base de cálculo para a remuneração da CONTRATADA durante o prazo de vigência do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Fase de Medição e Verificação terá duração por toda a vigência do contrato e se realizará de acordo com os parâmetros de Medição e Verificação estabelecidos em anexo ao Edital de licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O CONTRATANTE realizará o monitoramento do resultado das medidas executadas pela CONTRATADA para a determinação da efetiva economia no consumo de energia elétrica, recomendando à CONTRATADA os demais ajustes que se mostrem necessários para maximizar a eficiência energética do parque de iluminação pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O CONTRATANTE poderá contratar empresa e/ou profissional especializado, para auxiliar no processo de Medição e Verificação dos resultados, através de procedimento licitatório próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do Contrato será fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 9.069/95, ressalvando o disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cada período de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, o Contrato será reajustado, de acordo com os mesmos parâmetros utilizados para o reajuste do custo da energia elétrica no período para o CONTRATANTE.



PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste incidirá sobre a parcela referente à remuneração da CONTRATADA, calculada na forma deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº [xxx] – Elemento de Despesa nº [xxx] – Fonte [xxx].

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constitui obrigação do **CONTRATANTE**, além da constante do artigo 66 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato, assim como:

- I- Acompanhar e avaliar todo o processo de execução conjuntamente com a CONTRATADA;
- II- Avaliar a qualidade da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- III- Responsabilizar-se pelo atesto dos Relatórios de Atividades efetivamente prestados ou recusá- los, com razões sólidas e fundamentadas;
- IV- Fornecer toda a documentação e informações inerentes ao serviço contratado, solicitadas formalmente pela CONTRATADA;
- V- Definir responsável por cada uma das atividades e o gestor do Contrato, para que seja direcionada toda e qualquer comunicação emitida pela CONTRATADA;
- VI- Permitir a entrada de equipamentos e pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a execução dos serviços, bem como acesso aos locais necessários para a realização das intervenções e obras;
- VII- Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis;
- VIII - Efetuar o pagamento da contraprestação, na forma deste Contrato.
- VIX - Validar a instalação da iluminação pública com a distribuidora/concessionária de energia elétrica local para que na próxima conta subsequente ao mês da validação a redução dos custos de energia elétrica conste na conta enviada a Prefeitura Municipal.
- VX- Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias do vencimento de cada parcela, será autorizado o repasse dos valores referente ao pagamento deste certame por meio de autorização irretratável e irrevogável junto à instituição financeira conveniada, pelo prazo que durar o contrato, para garantir o pagamento de cada uma das parcelas dos valores líquidos recolhidos pela Contribuição para Iluminação Pública – CIP, servindo esta arrecadação como



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 18.128.138/0001- 82

garantia do adimplemento contratual. Caso os recursos da CIP não sejam suficientes para o adimplemento das obrigações assumidas junto à LICITANTE, o Município garantirá o pagamento por meio dos recursos oriundos da Conta Corrente de Arrecadação Local e ICMS/Estado.

VXI Emitir, após a assinatura do referido contrato, autorização irrevogável e irretroatável, autorizando a CONTRATADA a bloquear, junto a Instituição Bancária conveniada com o Município, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) em atraso e caso, a CONTRATANTE não liquide a(s) parcela(s) em até 60(sessenta) dias, estará a CONTRATADA autorizada a receber os recursos financeiros diretamente da fonte de recursos oriunda da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, Arrecadação Local ou ICMS/Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados nos artigos 59, parágrafo único, 79, parágrafo segundo e 109 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93:

I- Definir o Coordenador Geral da CONTRATADA no local da execução dos serviços, a quem a II-fiscalização do CONTRATANTE deverá se reportar;

III- Alocar mão de obra qualificada para a execução dos serviços;

IV- Identificar formalmente a documentação e informações necessárias;

V- Prestar informações referentes ao objeto contratado sempre que for solicitado;

VI- Informar periodicamente a situação atual das atividades em relação ao cronograma estabelecido;

VII- Atender às Normas Técnicas em vigor e ao que for especificado no projeto e especificações aprovadas pelo CONTRATANTE;

VIII- Providenciar todos os recursos, materiais, equipamentos e insumos necessários ao pleno cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas para execução dos serviços, incluindo impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, necessárias à perfeita execução dos serviços;

IX- Destinar os materiais e equipamentos para sucateamento ou reaproveitamento de acordo com a legislação ambiental.

PARÁGRAFO QUINTO – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância e o cumprimento das normas legais referentes à execução dos serviços contratados, bem como a obrigação de manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações previstas no Edital.



PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE, através do seu setor competente, poderá supervisionar o cumprimento de tais normas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA terá o prazo de 08 (oito) dias, prorrogáveis, a critério da CONTRATANTE, em caso de justo motivo, para saná-la, sob pena de, não o fazendo, serem retidos os pagamentos até a sua efetiva regularização.

PARÁGRAFO OITAVO – Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços objeto do presente Contrato serão regidos pelas Normas Técnicas Brasileiras e, na falta destas, das internacionais aplicáveis, de modo a garantir o padrão de qualidade mínima definido pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Será admitida a subcontratação, se previamente aprovada pelo CONTRATANTE, restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas pelo Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A exigência de qualificação técnica para a subcontratada, referida nesta Cláusula, ficará restrita à parcela ou atividade do Contrato objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DOS MATEIRIAS RETIRADOS:

a) A empresa contratada deverá após a assinatura do contrato, apresentar no prazo de 30 (Trinta) dias, o PGRS – Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, contendo as exigências segundo a Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Gestão de Resíduos Sólidos – PNGRS, em cumprimento as exigências ambientais para destinação final dos materiais contaminantes e não contaminantes provenientes da retirada do parque de iluminação atual.

b). Todos os materiais retirados do sistema de iluminação pública serão transportados pela Empresa Contratada para a “Seção de Material Usado”. A Empresa Contratada fará, às suas expensas, os testes nos materiais retirados e um pré-tratamento e acondicionamento deles, procedendo com a destinação final dos mesmos seguindo o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos aprovado pela área competente do Município.



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 18.128.138/0001- 82

c) A triagem e testes dos materiais será efetuada por mão-de-obra fornecida pela Empresa Contratada, sob orientação e fiscalização de representante da Secretaria da Competente do Município, até que a destinação correta seja realizada.

d). A Prefeitura se compromete a elaborar e submeter a aprovação do legislativo do Município, a lei autorizativa objetivando a desafetação do ativo de iluminação atual, responsabilizando a empresa vencedora a efetuar a destinação correta dos materiais retirados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete a CONTRATANTE a designação, mediante Termo específico do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observados, conforme o disposto neste Contrato, admitido a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei nº 8.666/93 ou os termos deste Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal a que, por culpa ou dolo, tenha dado causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante termo específico, no qual informará sua

anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações referidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá, mediante processo licitatório específico e/ou processo administrativo, contratar consultor externo para auxiliar na fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a celebração de termos aditivos ao Contrato, salvo para a concessão de reajustes, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior e por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do CONTRATANTE, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fará jus à recomposição do equilíbrio econômico- financeiro do Contrato caso a economia prevista em sua proposta não seja alcançada em razão de majorações na tarifa de energia ou aumento dos encargos tributários incidentes sobre a energia elétrica, devendo, neste caso, apresentar ao da contratada, observados os limites previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.CONTRATANTE pedido de reequilíbrio econômico-financeiro instruído com memória de cálculo contendo o real impacto das alterações em sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I- Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;

II- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

III- Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, nas hipóteses do art. 47 da Lei nº 12.462/11;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A pena de multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cumulada com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções previstas nas alíneas (III) e (IV) desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possui idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.



PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA será penalizada com a sanção prevista no item (iii) desta Cláusula, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de fornecedores, quando:

- I- Se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;
- II- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III- Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto sem motivo justificado;
- IV- Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- V- Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- VI- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas as disposições contidas no instrumento convocatório, neste Contrato e nos demais dispositivos legais que regem a matéria em comento.
- VII- Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas as disposições contidas no instrumento convocatório, neste Contrato e nos demais dispositivos legais que regem a matéria em comento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE poderá considerar extinto e rescindido este Contrato, com as consequências aqui lançadas e as previstas em lei, nas hipóteses de a CONTRATADA:

- I- Não iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço Inicial, de forma injustificada;
- II- Paralisar os trabalhos por mais de 07 (sete) dias, salvo por motivo previamente avisado que, a critério do CONTRATANTE, seja considerado justo;
- III- Ceder, transferir ou subcontratar, no todos os direitos e obrigações contratuais, sem autorização do CONTRATANTE;
- IV- Não concluir a elaboração dos projetos e os serviços dentro do prazo fixado, de forma injustificada;



V- Não cumprir qualquer obrigação prevista neste Contrato;

VI- Ser declarada falida, insolvente ou insolvida;

VII- Não obter, em favor do CONTRATANTE, economia com o custeio de energia elétrica igual ou superior a 65%, a cada período de apuração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão contratual, na forma prevista neste instrumento, terá a CONTRATADA direito exclusivamente ao recebimento pelos serviços corretamente executados, deduzidas quaisquer importâncias de que eventualmente seja devedora.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, o CONTRATANTE deverá promover o pagamento à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante crédito em sua conta bancária ou outra forma acordada entre as partes.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de vir a ser rescindido o presente Contrato por inadimplemento contratual da CONTRATADA, em consequência de qualquer das hipóteses elencadas nesta Cláusula, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE, a título de cláusula penal, uma multa correspondente a até 10% (dez por cento) do que faria jus caso o Contrato fosse executado até seu termo final, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO SEXTO – Não implicará em renúncia ao direito o não exercício, pelo CONTRATANTE, da faculdade de considerar rescindido o presente instrumento, nos termos desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O presente Contrato poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, determinado e justificado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato.



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 18.128.138/0001- 82

PARÁGRAFO SEGUNDO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da irregular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento contratual é vinculado ao Processo Licitatório nº 099/2020, na modalidade Pregão Presencial 057/2020, homologado pela autoridade competente em [xx] de [xxxx] de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO – Com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, fica eleito o **FORO** da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste **CONTRATO**, cabendo à parte vencida em demanda judicial pagar os honorários de advogado da parte vencedora, na base usual de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da ação, além das custas processuais, emolumentos e demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso qualquer disposição deste Contrato venha a ser julgada nula, tal decisão não afetará o restante do instrumento, devendo este continuar a produzir seus efeitos, como se a disposição invalidada jamais tivesse constado do Contrato desde a sua celebração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente estabelecido que a tolerância com o atraso ou descumprimento de obrigações de uma parte a outra, bem como o não exercício, pelas mesmas, de quaisquer direitos assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em renovação contratual ou renúncia a qualquer desses direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bonfinópolis de Minas, xx de xxxxxxxxxxxxxxx de 2020.



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 18.128.138/0001- 82

MUNICIPIO DE BONFINÓPOLIS DE
MINAS
DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
P/CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF
P/CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS: _____ CPF/MF: _____

_____ CPF/MF _____